

## 6

### Conclusão

A Revolução Americana reproduziu algumas características da ideologia *Country* ao consagrar a virtude dos cidadãos e a participação das massas como os dois eixos da política nos Estados. O poder local se transformou numa via de expressão para grupos sociais modestos de mecânicos, pescadores, fazendeiros do interior, pequenos comerciantes, etc.<sup>1</sup>

Os Estados adotaram formas variadas de governo por convenção, centrados na supremacia legislativa e na intangibilidade da divisão entre governantes e governados. No período revolucionário americano, o poder constituinte encontrou um campo aberto para sua expressão.<sup>2</sup>

Contrariamente a esta tendência, a Constituição de 1787 foi elaborada por um grupo de políticos ligados ao interesse de poderosos credores, especuladores e comerciantes. O engajamento do povo nos Legislativos estaduais e na política em geral era um óbice ao pleno desenvolvimento de sua atividade econômica. Sendo assim, os federalistas criaram uma estrutura de poder muito menos permeável à participação popular e à supremacia legislativa e que se fundava na unificação nacional e na garantia da segurança jurídica.<sup>3</sup>

O pressuposto antropológico dos federalistas se baseava no egoísmo, nas paixões e na tendência faccional. Esta predisposição do homem para se associar em torno de objetivos privados e não republicanos servia como fundamento para que a “política clássica” fosse abandonada. A política não poderia mais ser compreendida como a ação de cidadãos virtuosos porque o próprio homem fora considerado perverso e mesquinho, *a priori*. Este pensamento rompia com a tônica revolucionária e guardava grande semelhança com a ideologia *Court*.<sup>4</sup>

Se a sociedade é o campo das paixões e das facções, os federalistas acreditavam que o governo deveria ser um ente independente e incólume às agitações populares. Neste sentido, a Constituição operou em três direções:

---

<sup>1</sup> YOUNG, op. cit., p. 310, 314 e 315.

<sup>2</sup> BAYLIN, op. cit., p. 172 et. seq..

<sup>3</sup> BEARD, op. cit., p. 6 et. seq..

<sup>4</sup> DIAMOND, Ann Stuart. Op. cit, p. 220 e 221.

concentrou o poder na esfera nacional, criou um complexo sistema representativo e adotou o modelo freios e contrapesos entre os diferentes ramos do governo.

Baseado no equilíbrio que a teoria da constituição mista pregava, este sistema permitia um controle recíproco entre as instituições políticas, impedindo que um departamento usurpasse as competências de outro. A teoria dos freios e contrapesos ainda incorporou parte da doutrina pura da separação de Poderes, ao romper com a divisão classista do poder e fundamentar a existência de cada ramo do governo segundo uma função específica.<sup>5</sup>

Os federalistas usavam seu pressuposto antropológico pessimista e a teoria dos freios e contrapesos para justificar porque o governo não seria tomado pelo mesmo faccionismo social: governantes com ambições usurpatórias seriam contidos por outros governantes que não queriam perder o poder que acumularam. O desejo de poder que serviria para motivar a extrapolação de competências, também funcionaria para contê-las, quando utilizada pelos que estivessem sofrendo ou percebendo uma assimetria de poder. O modelo de separação de Poderes da Constituição criou um sistema intrínseco ao Estado para o controle da atividade governamental que não carece da intervenção popular para se efetivar.<sup>6</sup>

Como o legislativo era interpretado como a instituição mais próxima do povo, os federalistas defenderam vários meios de frear a Câmara dos Representantes: o veto presidencial, o controle senatorial e o *judicial review*, antecipado por Hamilton no artigo nº 78 de *O Federalista* e depois consolidado por Marshall no caso *Marbury v. Madison*.

Foi justamente pelo caráter refratário à participação popular, que Jefferson, nas primeiras décadas do século XIX, criticou a Constituição e seu sistema de freios e contrapesos.<sup>7</sup> Em seu lugar, um modelo baseado na doutrina absoluta seria o único capaz de impedir a usurpação dos Legislativos federal e estaduais pelas ações do Executivo federal e do Judiciário, fato que se iniciou depois de 1787. Ligado à tradição *Country*, Jefferson acreditava em um ideal de sociedade agrária, que permitia a independência econômica, militar e política. O homem deveria pautar sua vida pela convergência entre seus objetivos privados e os do bem

<sup>5</sup> MANIN, op. cit., p. 274.

<sup>6</sup> NEGRI, op. cit., p. 245 e 246.

<sup>7</sup> JEFFERSON, *Democracy*, p. 100.

comum, participando seja individual, seja coletivamente, como massa, da política.<sup>8</sup> Achava que o modelo mais democrático de governo deveria proteger a supremacia legislativa, idéia discordante com Hamilton, que defendia a concentração de poderes no Executivo como um meio de se empreender a expansão comercial e militar.<sup>9</sup>

Em consonância com a ideologia *Court*, o pensamento hamiltoniano permitia até a ingerência do Executivo no Legislativo como uma corrupção necessária para que o projeto imperialista fosse desenvolvido. Madison não compartilhava desta opinião, confiando que o desequilíbrio no sistema de freios e contrapesos e o privilégio a um grupo social específico perverteriam completamente a Constituição como um sistema imparcial de governo frente ao pluralismo econômico e às facções sociais.<sup>10</sup>

O pensamento de Madison também se opôs a Jefferson, quando defendeu, nas últimas décadas de sua vida, o *judicial review* como um meio de se impedir uma multiplicidade de interpretações da Constituição e da legislação federal.<sup>11</sup>

Embora Madison tenha demonstrado uma preocupação mais institucional com a dinâmica entre os Poderes, os pensamentos divergentes entre Jefferson e Hamilton estão eivados de uma carga ideológica maior, ligada, respectivamente, às tradições *Country* e *Court* ou ao debate entre virtude e comércio.

Parte da tradição republicana italiana do século XV e da literatura política inglesa do século XVIII considerava que a atividade comercial obrigava o ser humano a viajar, conhecer mais, desenvolver sua perspicácia e criatividade, ampliar sua teia de relacionamentos pessoais e comparar diversas culturas, personalidades e situações diferentes. Sendo assim, o comércio expande os horizontes de vida para além de meros costumes repetitivos, atuando como uma fonte de liberação da mente humana que contribui para o engajamento político do cidadão. As experiências acumuladas na atividade comercial conscientizam o homem a se interessar pela república, que é um reflexo coletivo de sua vida.<sup>12</sup>

A atividade de troca e negociação de bens não serve apenas para a satisfação de necessidades materiais, mas para o desenvolvimento de novas

<sup>8</sup> JEFFERSON, Thomas. *Notes on the State of Virginia*, p. 50.

<sup>9</sup> POCOCK, "Virtue and Commerce on the Eighteenth Century.", p. 130.

<sup>10</sup> POCOCK, *The Maquiavellian Moment...*, p. 530 e 531.

<sup>11</sup> KRAMER, op. cit., p. 91, 92 e 106.

<sup>12</sup> POCOCK, *The Maquiavellian Moment...*, p. 495 e 496.

capacidades e aspirações que enriquecem a personalidade humana. Antes da cidadania, a sociedade precisaria de uma dose de comércio civilizatório. Segundo Pocock, existiria, na verdade, um momento ótimo em que a atividade comercial enriquece a personalidade humana até o ponto em que os homens se conscientizam dos valores republicanos. Depois deste limiar, o desenvolvimento comercial não teria mais um papel formacional, mas predatório da virtude.<sup>13</sup>

O ponto de inflexão ocorre quando o comércio cria uma sociedade cada vez mais complexa, isolada em vários tipos de especializações – militares, sacerdotes, especuladores, advogados, etc. O paradigma do homem virtuoso e independente, que podia realizar quase todas as funções essenciais para sua autonomia, começa a se esfacelar, dando lugar a uma sociedade interdependente.<sup>14</sup>

Pocock afirma que desde o século XVII a literatura anglo-escocesa que discutia a influência do comércio na história já indicava a passagem de uma sociedade de cidadãos-guerreiros e autônomos para um outro estágio culturalmente superior e mais rico, em que os homens se diferenciavam em diversos ofícios. A primeira incerteza deste novo cenário social repousava sobre a dependência de todos em relação ao corpo profissional de militares, pois, ao mesmo tempo, os cidadãos perdiam os meios de autodefesa e ainda sofriam com o perigo de uma insurgência dos soldados contra a república.<sup>15</sup>

Nos Estados Unidos, este momento de inflexão ocorreu em 1787. A Constituição se formou como um desdobramento da consideração de que o comércio houvera operado de tal forma que alguns arranjos institucionais deveriam ser adotados. O pluralismo de Madison reconheceu esta necessidade de especialização de funções tanto no princípio da representação quanto na separação dos Poderes.

A sociedade foi interpretada como o cenário de disputa entre diferentes funções e a política, como o *locus* de uma categoria específica de profissionais, escolhidos pelos mecanismos representativos. Dentro do governo, as atividades também deveriam obedecer ao imperativo da especialização, dividindo-se em ramos distintos de atuação de acordo com sua capacidade técnica.

---

<sup>13</sup> Ibid., p. 502 et. seq.

<sup>14</sup> Ibid., p. 499 et. seq.

<sup>15</sup> Ibid., p. 499.

Este modelo madisoniano de separação de Poderes, fundado no equilíbrio, coloca-se entre dois extremos. Em um pólo, encontra-se a supremacia legislativa de Jefferson, e no outro, a hegemonia do Executivo, de Hamilton.

O processo de especialização das funções não tem conseqüências meramente institucionais. Numa sociedade mais complexa e diversificada, o homem desenvolve múltiplas aspirações, partilhando sua virtude com outros interesses e paixões. Seus valores deixam cada vez mais de ser individuais e dirigidos ao bem comum, para se construírem na relação de dependência com aquelas pessoas e conceitos afetos ao seu ramo de atividade ou função específica. *The personality was impoverished even as it was enriched. We are at the point where the classical concept of corruption merges into the modern concept of alienation...*<sup>16</sup> A perda do contato com seu meio de vida, marca da economia agrária *Country*, faz com que a própria capacidade humana de pensar e agir politicamente sucumbam.

O comércio é responsável pelo crescimento material e pelo progresso cultural que formam a base de uma república. Em determinado momento, porém, esta sociedade política não consegue resistir à dinâmica comercial incontrolável, terminando por se corromper. Tal como Montesquieu afirmara: “Pode-se dizer que as leis do comércio aperfeiçoam os costumes, pela mesma razão pela qual estas mesmas leis deturpam os costumes.”<sup>17</sup>

Esta ameaça de corrupção pela própria força que cria as condições para o exercício da virtude é qualificada por Pocock como *jeremiad*, uma espécie fantasma ou mito assombroso que sempre pairou sobre o destino das repúblicas. A concretização desta ameaça de corrupção menospreza a virtude e afasta do homem o poder sobre a História, abrindo o caminho para a *fortuna* e para o crescimento ilimitado do comércio.<sup>18</sup>

As principais operações da engenharia constitucional federalista – a separação de Poderes, a concentração das decisões no governo nacional e a representação – conseguiram limitar esta virtude clássica, sinônimo de participação política na república.

<sup>16</sup> Ibid., p. 501 e 502.

<sup>17</sup> MONTESQUIEU, op. cit., livro XX, cap. I, p. 283.

<sup>18</sup> POCOCK, *The Maquiavellian Moment...*, p. 497 et. seq..

Um outro conceito de virtude, porém, permaneceu vivo na política norte-americana. Sua expressão, no entanto, não se dá pela manifestação dos cidadãos no governo, mas pela atividade de expansão. A atividade livre de conquista de um espaço teoricamente ilimitado garante um poder residual de autonomia ao povo, que parte rumo à fronteira em busca de terras. O dinamismo desta ação expansionista baseada na igualdade de propriedade rural e na autonomia econômica e militar destes fazendeiros-empreendedores lhes garantiria certa margem de independência política que serve como um contraponto à sociedade comercial.<sup>19</sup>

Na realidade, a oposição entre o comércio e a virtude refletirá o antagonismo entre uma sociedade com profunda diferenciação social, marcada pela influência corruptora das facções, dos monopólios econômicos e do capital financeiro na república e, por outro lado, uma força dinâmica de expansão baseada na igualdade da propriedade rural e na autonomia política.<sup>20</sup>

“A republic wich desired to reconcile virtue with commerce must be equally dynamic and expansive in the search for land. (...) An infinite supply of land, ready for occupation by armed and self-directing yeomanry, meant an infinite supply of virtue.”<sup>21</sup>

Esta virtude apresentada por Pocock deve ser descrita mais como uma força ativa ou *vita activa* - a *virtù* de Maquiavel - do que a garantia da participação política dos cidadãos, minimizada radicalmente pela Constituição de 1787, se comparada com seu exercício no período revolucionário. A fronteira faz com que o pessimismo ou a *jeremiad* da corrupção da república pelo comércio seja substituído pelo otimismo de uma nação que se orienta não só pelo dinamismo comercial e pela paixão, mas também pela força expansiva do *yeoman* virtuoso. Da convivência destes dois dínamos, funda-se a essência do *ethos* americano:

"So long as the partnership of expansion lasts, the plunge into nature can be described simultaneously in pastoral and industrial terms; for what the American

<sup>19</sup> Ibid, p. 534 e 535.

<sup>20</sup> Ibid, p. 463, 473, 503 e 534.

<sup>21</sup> Ibid, p. 535.

is in search of is ...his own nature as a man, wich is civic, military, commercial, and in a word active."<sup>22</sup>

A liberdade norte-americana dependia da possibilidade de apropriação numa enorme dimensão territorial. A liberdade e criatividade do cidadão são exercidas na ação de colonizar o espaço, o que estabelece a política não como ação virtuosa de seus cidadãos, mas fundada na sua capacidade de expansão apropriadora.<sup>23</sup>

A inaplicabilidade da teoria da constituição mista torna-se, então, flagrante, pois a política não tem que balancear o conflito de diferentes classes no governo, mas sim a existência de uma massa indiferenciada de apropriadores.<sup>24</sup>

Para Hamilton, a expressão desta virtude deveria ser submetida ao imperativo da expansão comercial. Jefferson compreendia a fronteira como uma possibilidade de equilíbrio entre o comércio e a virtude, onde, talvez, a participação política dos cidadãos e das massas poderia, novamente, assumir a dimensão da era revolucionária. O liberalismo de Madison vinculava a virtude ao dinamismo de uma economia plural, da massa de apropriadores, resguardando-se às instituições públicas o papel independente de tutela dos diferentes interesses em disputa. Dessa concepção de governo autocentrado surge a teoria dos freios e contrapesos, como fundamento de criação de uma dinâmica política intrínseca à esfera estatal e imune à usurpação.

Obviamente, a simbiose entre o comércio e a virtude dependeriam do caráter inesgotável da fronteira. O fim da expansão ou a urbanização de todo o território seriam o limite da capacidade desta *virtù* em substituir o conflito de classe,<sup>25</sup> inerente às relações de dependência criadas pela sociedade comercial. Apesar da convivência entre virtude e comércio, a ameaça à república permanecia viva – nunca foi eliminada, mas adiada.<sup>26</sup>

<sup>22</sup> Ibid, p. 539. O termo "industrial" utilizado por Pocock se refere a uma sociedade em que o comércio naturalmente conduz à industrialização.

<sup>23</sup> NEGRI, op. cit., p. 212 et. seq.; TOCQUEVILLE, op. cit., p. 60 e 61.

<sup>24</sup> NEGRI, op. cit., p. 215.

<sup>25</sup> ARON, op. cit., p. 213; POCOCK, *The Maquiavellian Moment...*, p. 542 e 550. Pocock afirma que o desenvolvimento de uma ideologia de conflito de classe, de um *homo faber* que atuasse como ator da história nunca se desenvolveu nos EUA, porque o cidadão comum se encarava muito mais como um conquistador de espaço e desbravador de oportunidades do que como um revolucionário, ao contrário do que aconteceu na Europa. A própria história americana não deve ser analisada do ponto de vista dialético, mas espacial ou mesmo, uma história fora da história.

<sup>26</sup> POCOCK, *The Maquiavellian Moment...*, p. 549 e 550.